



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.180 - ESTADO DE SÃO PAULO - CBO 45.787.882/0001-26 - FONES : (0182) 34-1888 e 34-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 215, de 11 de Maio de 1989.

(Dispõe sobre autorização parao Poder Executivo contratar operação de crédito, prestar garantias e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, operação de crédito até o montante de NCz\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzados novos), reajustável monetariamente de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para a amortização não poderá ser superior a 6 (seis) anos, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de caminhões caçamba basculante tipo "Prefeitura".

Artigo 2º: Fica, outrossim permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º: O orçamento do Município consignará, para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

DEP 18.100 ESTADO DE SÃO PAULO CND 46.787.882/0001-58 FONES: (0192) 78-1668 e 70-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 215, de 11 de Maio de 1989. - Fls. 2.

Parágrafo único: O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.


Artigo 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o crédito adicional suplementar no valor da operação realizada, a fim de reforçar a dotação vigente, codificada sob o nº 10.1 / 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Artigo 5º: O Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito, conforme alude o Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.


Artigo 6º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 11 de Maio de 1989


JOÃO GERALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Assessor Administrativo